



A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Comunicação Externa nº 1055 – PRES/SPRH

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2006

Ao Senhor

José Maria dos Santos

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação de Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais - SINDÁGUA

Rua Congonhas, 518 - Santo Antônio

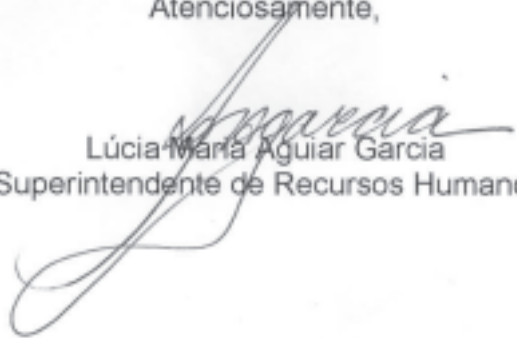
Belo Horizonte/MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos, anexo, via original do Acordo Coletivo de Trabalho – 2006/2008, assinado nesta data para conhecimento e arquivo desse Sindicato.

Sem outro particular, somos.

Atenciosamente,



Lúcia Maria Aguiar Garcia
Superintendente de Recursos Humanos

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2006/2008

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG e o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE.

A COPASA e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - GDI

Por mútuo acordo entre as partes, fica mantido o pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, cujo percentual é obtido aplicando-se o índice de Desempenho Institucional – IDI da Unidade Organizacional de lotação do empregado sobre o percentual base de concessão da GDI, observado o desempenho apurado por Unidade Organizacional, de conformidade com o alcance das metas estabelecidas e demais dispositivos previstos no Regulamento da GDI.

Parágrafo Primeiro

A partir de 1º de maio de 2006, o percentual da base de cálculo da GDI será acrescido de 6,68% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), correspondente a duas vezes o valor do INPC relativo ao período de maio de 2005 a abril de 2006.

Parágrafo Segundo

A partir de 1º de maio de 2006, será acrescido à base de cálculo da GDI, a título de produtividade, 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento), que corresponde à variação do lucro líquido apurado no exercício de 2005 em relação ao exercício de 2004, incidente sobre o INPC de 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) referente ao período de maio de 2005 a abril de 2006.

Parágrafo Terceiro

Em razão do que foi acordado entre as partes nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, a partir de 1º de maio de 2006, o percentual base de cálculo da GDI



passará de 10% (dez inteiros por cento) para 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento)

Parágrafo Quarto

O percentual de GDI, de 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento), poderá ser ultrapassado caso o IDI da Unidade Organizacional seja superior a 100% (cem inteiros por cento), observados os termos do Regulamento da GDI.

Parágrafo Quinto

Conforme acordado entres as partes fica limitado o percentual máximo da base de cálculo da GDI em 20% (vinte inteiros por cento).

Parágrafo Sexto

Na hipótese do percentual da base de cálculo da GDI vier a ultrapassar 20% (vinte inteiros por cento) definidos no parágrafo anterior, a diferença a maior será transferida integralmente para a correção dos salários dos empregados da COPASA.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese da política de remuneração variável vir a ser extinta por iniciativa e decisão exclusiva do Conselho de Administração da COPASA, fica assegurada a integralização da Gratificação de Desempenho Institucional – GDI aos salários de todos os empregados, pelo percentual da sua base de cálculo.

Parágrafo Oitavo

Por se tratar de remuneração variável, a GDI será considerada salário para todos os efeitos legais e incidirá no pagamento de Férias, 13º Salário e Parcelas Rescisórias pelo percentual médio pago no respectivo período, conforme previsto na Legislação vigente.

Parágrafo Nono

A COPASA se compromete a manter inalterados os atuais indicadores que compõem o Índice de Desempenho Institucional – IDI, bem como seus respectivos pesos, sempre e quando o IDI médio da COPASA for igual ou superior a 0,80 (oitenta centésimos). Caso o IDI médio da COPASA vier a ser menor que 0,80 (oitenta centésimos), a COPASA se compromete a, mantendo os atuais indicadores, ajustar seus pesos de maneira a garantir um IDI médio da COPASA de no mínimo 0,80 (oitenta centésimos).

Parágrafo Décimo

Sempre que o IDI de uma unidade organizacional for inferior ao IDI médio da COPASA, o Gerente da Unidade deverá apresentar à Assessoria Técnica da Presidência - ASTP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua divulgação, uma avaliação do desempenho obtido, acompanhada de um Plano de Ação para solucionar os problemas detectados.



Parágrafo Décimo Primeiro

A partir de 1º de maio de 2007, o percentual base da GDI será acrescido do percentual equivalente ao dobro do INPC, referente ao período de maio de 2006 a abril de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL ENGENHEIRO

A COPASA pagará o Salário Mínimo Profissional estabelecido pela Lei 4950-A/66, equivalente a 8,5 (oito e meio) salários mínimos, aos empregados que exercem o cargo de Engenheiros e demais profissionais mencionados na referida lei que não atingirem este limite de valor mínimo mensal, excluída dele a GDI, e cumprem uma jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRODUTIVIDADE

Por mútuo acordo entre as partes, fica estabelecida a criação de uma comissão paritária, integrada por 3 (três) representantes de cada parte, para apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 1º de outubro de 2006, sugestões para o estabelecimento de uma política permanente de apuração, reconhecimento e pagamento dos ganhos de produtividade, que será submetida à consideração da Diretoria Executiva e à deliberação do Conselho de Administração da COPASA.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido entre as partes que será concedido, a partir de 01 de maio de 2006, o percentual de 2% (dois inteiros por cento), a incidir sobre o salário nominal dos empregados, vigente em 30 de abril de 2006, a título de antecipação de produtividade, antecipação esta que será compensada, integralmente, por ocasião da fixação de índices de produtividade que vierem a ser concedidos.

Parágrafo Segundo

De conformidade com o previsto no "caput" desta cláusula os ganhos de produtividade, que vierem a ser definidos, incorporarão aos salários e benefícios dos empregados a partir de 01 de maio de 2007, nos mesmos critérios previstos para o ano de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Por mútuo acordo entre as partes, fica estabelecida a criação de uma comissão paritária integrada por 3 (três) representantes de cada parte, para apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de outubro de 2006, sugestões para estabelecimento de uma política para o pagamento da Participação nos Lucros, que será submetida à consideração da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho de Administração da COPASA.



Parágrafo Único

Fica estabelecido que a COPASA negociará com os Sindicatos a celebração de um Acordo Extraordinário, nos termos da Lei Nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - DO ANUÊNIO

A partir de janeiro de 2001 o Quinquênio transformou-se em Anuênio, à razão de 2% (dois inteiros por cento) aplicado sobre o Salário Nominal do empregado acrescido da GDI paga no mês, por ano de serviço efetivo prestado à COPASA, até o 5º (quinto) ano.

Parágrafo Primeiro

A partir do 6º (sexto) ano de serviço prestado à COPASA, o percentual do Anuênio corresponderá a 1% (um inteiro por cento), aplicado sobre o Salário Nominal do empregado acrescido da GDI paga no mês, até atingir o limite máximo acumulado de 40% (quarenta inteiros por cento).

Parágrafo Segundo

Os empregados cujos Quinquênios/Anuênios já ultrapassavam, em dezembro de 2000, o limite de 40% (quarenta inteiros por cento), terão seus direitos preservados, não fazendo jus, contudo, a qualquer acréscimo, a título de Anuênio, a partir de janeiro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A COPASA se compromete a manter o pagamento do adiantamento de 20% (vinte inteiros por cento) da remuneração de seus empregados (Salário nominal + Quinquênio/Anuênio + Comissão de Cargo), até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A COPASA dará prioridade ao pagamento de até 80% (oitenta inteiros por cento) do Décimo Terceiro Salário na folha de pagamento de novembro, de acordo com a tradição da Empresa.

Parágrafo Único

Quando do pagamento do 13º Salário na folha de novembro, será compensado o adiantamento efetuado por ocasião das férias pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

A COPASA se compromete a implantar a reformulação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA NONA – DOS CONTRATADOS POR RECRUTAMENTO AMPLO

Fica acordado entre as partes que, o empregado contratado por recrutamento amplo para ocupar cargo de confiança, a partir de janeiro de 2006, não fará jus às políticas



de concessão de Anuênio por tempo de serviço, Participação nos Lucros e Resultados, Gratificação de Desempenho Institucional – GDI e Gratificação de Desempenho Gerencial – GDG, observado o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COPASA concederá a gratificação de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) sobre a remuneração dos empregados que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, em uma única vez, no mês e ano em que o empregado fizer jus.

Parágrafo Único

Considerar-se-á remuneração para o previsto no "caput" desta cláusula: Salário nominal, GDI do mês de pagamento, Quinquênio/Anuênio, Comissão de Cargo, Gratificação de Desempenho Gerencial – GDG do mês de pagamento e resíduos de Gratificação de Função e de Vantagem Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o direito de receber, como Remuneração por Substituição, a importância correspondente à diferença entre o seu salário nominal e o salário base do cargo/especialidade do substituído, a partir do 1º (primeiro) dia, desde que o período de substituição seja superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o previsto em norma de procedimento interna, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A COPASA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá a seus empregados, através de cartão eletrônico, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, resguardada a licença maternidade, o valor mensal de R\$ 282,92 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), referente a 22 (vinte e dois) tíquetes refeição ou tíquetes alimentação no valor unitário de R\$ 12,86 (doze reais e oitenta e seis centavos), conforme critérios definidos na norma de procedimento interna, sem natureza salarial e sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro

Até o dia 31 Agosto de 2006, a COPASA acrescentará no cartão eletrônico o valor de R\$ 75,68 (setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), relativo às diferenças dos tíquetes dos meses de maio, junho, julho e Agosto de 2006, ao empregado que fizer jus.

Parágrafo Segundo

A COPASA concederá aos empregados a opção de trocar o Tiquete Refeição por Tiquete Alimentação, no cartão eletrônico, bem como a possibilidade de retorno à situação anterior, a qualquer tempo, também por opção do empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESTA BÁSICA

A COPASA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá aos seus empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, resguardada a licença maternidade, o valor mensal de R\$ 192,87 (cento e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), por intermédio do cartão eletrônico, para aquisição de cesta básica, mantida a participação financeira dos empregados, de conformidade com a tabela de benefícios.

Parágrafo Primeiro

A COPASA acrescentará no cartão eletrônico, até o dia 31 de Agosto de 2006, o valor de R\$ 51,48 (cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) relativo às diferenças da cesta básica dos meses de maio, junho, julho e Agosto de 2006, ao empregado que fizer jus, sendo que a participação financeira dos empregados será descontada na folha de pagamento de Agosto de 2006.

Parágrafo Segundo

A COPASA concederá, por intermédio do cartão eletrônico, aos empregados afastados por Auxílio Doença do INSS, o valor mensal correspondente ao do subsídio da Cesta Básica, de conformidade com a tabela de benefícios em vigor, para auxiliar na aquisição de uma cesta básica durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento.

Parágrafo Terceiro

O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados, com processos administrativos e/ou disciplinares em andamento, até o julgamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS A PARTIR MAIO/2007

A partir de 1º de maio de 2007, os benefícios do Tiquete Refeição e Cesta Básica serão corrigidos pelo percentual equivalente ao dobro do INPC, referente ao período de maio de 2006 a abril de 2007.

Parágrafo Único

Os demais benefícios tais como: Auxílio Educação, Auxílio para portadores de necessidades especiais, Auxílio Creche, Auxílio Funeral, Saldo de Saúde, Reembolso para Assistência Especial e Tabela de Benefícios, serão corrigidos pelo INPC referente ao período de maio de 2006 a abril de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESTA DE NATAL

A copasa concederá, por intermédio do cartão eletrônico, o valor equivalente a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a título de Cesta de Natal, a ser creditado no dia 15 de dezembro, aos empregados cuja remuneração (salário + GDI + Qüinqüênio Anuênio), do mês de dezembro, seja de até R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais).



Parágrafo Único

O Valor da cesta de natal, a ser paga no mês de dezembro de 2007, será corrigido pelo mesmo percentual que se aplicar à cesta básica em maio de 2007, assim como o valor base de remuneração será corrigido pelo mesmo percentual que se aplicar à correção dos salários em maio de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LANCHE PADRÃO

A Empresa fornecerá o lanche padrão aos seus empregados, inclusive aos que trabalham em plantão nos fins de semana e feriados, observada a Norma de Procedimento Interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM

A COPASA concederá os valores para gastos dos empregados em viagem, conforme procedimentos estabelecidos em norma interna, garantindo os valores mínimos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A COPASA manterá os atuais critérios constantes da norma de procedimento interna para Reembolso do Auxílio Educação e reajustará o seu valor para R\$ 311,43 (trezentos e onze reais e quarenta e três centavos), por semestre.

O benefício é extensivo aos dependentes legais a partir da 1ª série do ensino fundamental até a conclusão do ensino médio, sendo que para os empregados que estejam cursando o 3º grau o auxílio se estenderá até a conclusão do curso.

Parágrafo Primeiro

A COPASA concederá para os filhos de empregados portadores de necessidades especiais, reembolso mensal, mediante comprovação das despesas, de até R\$ 311,43 (trezentos e onze reais e quarenta e três centavos), referente a gastos com instituições escolares ou similares, adequadas à educação e ao desenvolvimento neuropsicomotor, condicionado à prévia análise do Serviço Social e do Serviço Médico da COPASA.

Parágrafo Segundo

O benefício previsto no "caput" desta cláusula e no parágrafo anterior não é cumulativo com o pagamento do Auxílio Creche.

Parágrafo Terceiro

São considerados portadores de necessidades especiais, para utilização dos benefícios previstos neste Acordo, os filhos de empregados que apresentam atraso no desenvolvimento neuropsíquico ou deficiências físicas que os condicionem a frequentar escolas especiais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUXÍLIO CRECHE

A COPASA concederá, mensalmente, às suas empregadas, o Auxílio Creche da seguinte forma:

- a para os filhos com idade até 02 (dois) anos, o valor de R\$ 311,43 (trezentos e onze reais e quarenta e três centavos);
- b para os filhos com idade acima de 02 (dois) anos até 7 (sete) anos, o valor de R\$186,86 (cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos);
- c para os filhos com idade de até 7 (sete) anos, que dependam de cuidados especiais, devidamente comprovado, o valor do Auxílio Creche será de R\$ 311,43 (trezentos e onze reais e quarenta e três centavos);

Parágrafo Primeiro

Este benefício será estendido também aos empregados pais, solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que mantenham a guarda legal de seus filhos e cessará, automaticamente, caso o empregado venha a contrair novo matrimônio ou situação similar.

Parágrafo Segundo

A concessão deste benefício atenderá o disposto no inciso IV, parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais disposições legais pertinentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA ADOÇÃO LEGAL DE CRIANÇA

Ocorrendo adoção legal de criança, a COPASA concederá, à empregada/mãe, licença adoção, observados os mesmos critérios de pagamento aplicados para a licença maternidade, na forma seguinte:

- a) criança até 01 (um) ano de idade; 120 (cento e vinte) dias de licença;
- b) criança a partir de 01(um) ano até 04 (quatro) anos de idade; 60 (sessenta) dias de licença;
- c) criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, 30 (trinta) dias de licença.

Parágrafo Primeiro

Para fins de concessão dessa licença é necessário apresentar a certidão de nascimento ou Termo de Guarda Judicial para fins de adoção.

Parágrafo Segundo

No caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, a empregada terá direito somente a uma licença-adoção, observando-se o direito segundo a idade da criança mais nova.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ABONO DE PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A COPASA se compromete a manter simbologia própria no sistema de frequência e concederá abono de até 8 (oito) horas, por semestre, para possibilitar às empregadas acompanharem seus filhos de até 14 (quatorze) anos de idade a médicos, dentistas, reuniões escolares e assemelhados, mediante documentação comprobatória.

Parágrafo Único

Esta concessão será estendida também aos empregados pais, solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que mantenham a guarda legal de seus filhos e cessará, automaticamente, caso o empregado venha a contrair novo matrimônio ou situação similar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA RESCISÓRIA SOBRE A CORREÇÃO DO FGTS

A COPASA se compromete a pagar a diferença da multa rescisória de FGTS sobre o expurgo da atualização de FGTS relativo aos Planos Collor e Verão, requerido em ação judicial proposta pelo empregado contra a Caixa Econômica Federal, transitada em julgado, desde que, no ato da demissão ou até dois anos após o desligamento do empregado, os valores dos expurgos já tenham sido creditados na conta vinculada de FGTS do trabalhador, e sejam devidamente comprovados através de extrato fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A COPASA manterá sua Política de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, na forma da legislação em vigor e alocará os recursos necessários visando o atendimento das demandas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Assistência Social e Saúde Preventiva da Mulher e do Homem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A COPASA cumprirá a legislação em vigor, no tocante ao Exame Médico Periódico, estendendo a gratuidade aos exames complementares preventivos de câncer de mama, ginecológico e do aparelho reprodutor masculino, este último a partir da idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo Único

A COPASA concederá, de conformidade com as normas da Empresa, subsídio de 90%(noventa inteiros por cento) para a realização de até 4 (quatro) exames por ano para o grupo familiar (empregado e dependentes legais), entre os seguintes exames: Cintilografia, Ressonância Magnética, Tomografia, Colonoscopia, Ecocardiograma, Doppler e Duplex Scan, sem dedução do saldo de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROVISÃO DO SALDO DE SAÚDE

A COPASA fará a provisão do saldo de saúde equivalente ao valor de R\$ 1.201,12



(um mil duzentos e um reais e doze centavos), por empregado, para utilização de todos os empregados e dependentes legais (grupo familiar).

Parágrafo Único

A COPASA avaliará os pedidos de suplementação do limite de Saldo de Saúde para aqueles empregados que atingirem o limite estabelecido, desde que a liberação dos recursos não ultrapasse a provisão anual destinada para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

A COPASA pagará, mensalmente, até o limite de um salário mínimo vigente, um "Complemento de Auxílio Doença" aos empregados que recebem Auxílio Doença do INSS.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no "caput" desta cláusula fica suspenso para os empregados com processos administrativos e/ou disciplinares em andamento, até o julgamento do mesmo".

Parágrafo Segundo

Em nenhuma hipótese o somatório do benefício do INSS mais PREVIMINAS, acrescido do complemento previsto no "caput" desta cláusula, poderá superar o valor da remuneração do empregado, caso estivesse na ativa.

Parágrafo Terceiro

O pagamento referido nesta cláusula será efetuado a partir do 4º mês de afastamento do empregado pelo INSS, durante o período de até 12 (doze) meses, observadas as normas internas, independentemente de o empregado ser ou não filiado à PREVIMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BAIXO RISCO DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO PELO INSS

A COPASA se compromete a garantir a utilização do programa de assistência médica baixo risco, durante os primeiros 12 meses de afastamento do empregado pelo INSS.

Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no "caput" desta cláusula, fica suspenso para os empregados com processos administrativos e/ou disciplinares em andamento, até o julgamento do mesmo.

Parágrafo Segundo

Findo o prazo de 12 (doze) meses, o empregado e seus dependentes poderão utilizar-se da rede conveniada, durante o período de afastamento pelo INSS, desde que pague diretamente a estes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BAIXO RISCO PELOS PAIS E DEPENDENTES MAIORES DE 21 ANOS

A COPASA concederá os benefícios dos Convênios de Baixo Risco aos pais e dependentes de empregados maiores de 21 anos de idade, devidamente cadastrados na unidade de pessoal, com parcelamento do desconto em até cinco vezes, sem ônus para a COPASA.

Parágrafo Único

Os dependentes entre 21 e 24 anos de idade, que estejam cursando Escola Técnica de ensino médio ou estabelecimento de ensino superior, além do parcelamento previsto nesta cláusula, terão também o subsídio da COPASA, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS ASSISTÊNCIA ESPECIAL

A COPASA reembolsará o valor de até R\$ 415,24 (quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), das despesas realizadas pelos empregados e dependentes inscritos no Programa de Assistência Especial, aplicados os critérios estabelecidos na norma interna – Programa de Assistência Especial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA TABELA DE BENEFÍCIOS

A COPASA reajustará a tabela de benefícios em 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a partir de agosto de 2006.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCONTO EM FOLHA

A COPASA descontará, na Folha de Pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela COPASA, COPASS, AECO, PREVIMINAS, SAEMG, SENGE e SINDÁGUA, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A COPASA concederá Auxílio Funeral, na ocorrência de falecimento do empregado ou de seus dependentes legais devidamente cadastrados na unidade de pessoal, no valor de R\$ 1.098,00 (hum mil e noventa e oito reais).

Parágrafo Único

A COPASA concederá 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor estabelecido no "caput" desta cláusula, aos dependentes legais, no caso de falecimento de ex-empregado, que tenha se desligado da empresa na condição de aposentado e esteja recebendo até cinco salários mínimos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COPASA fará o pagamento aos beneficiários legais, sem nenhum ônus para os mesmos, do valor do prêmio do seguro de vida em grupo, com cobertura de morte



natural, morte por acidente, invalidez por doença e acidente, total ou parcial, no valor atual correspondente a 7 (sete) vezes o Salário Nominal do empregado, acrescido do valor da GDI paga no último Demonstrativo de Pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS VITALÍCIOS

A COPASA assegurará aos empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria, de conformidade com a CP 031/96, e aos desligados pelo Programa de Aposentadoria Antecipada Voluntária – PAAV, bem como aos respectivos dependentes, a concessão, de forma vitalícia, da utilização da rede credenciada de Assistência Médica, Laboratorial e Odontológica (Baixo Risco), manter-se filiado ao COPASS (Plano de saúde) e Seguros, sem subsídios e sem ônus para a COPASA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO TRABALHO NOTURNO

A COPASA manterá o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno pelo trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% ($1.20 \times 1.14286 = 1.37143$ ou 37,14%), sendo que 20% refere-se ao adicional noturno e 14,286% corresponde à redução da hora noturna, conforme determina a Legislação Trabalhista.

Parágrafo Primeiro

A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% ($1.50 \times 1.37143 = 2.0571$ ou 105,71%) nos dias úteis e com o percentual de 174,28% ($2.00 \times 1.37143 = 2.7428$ ou 174,28%) nos dias de repouso e feriados, estando incluso nos percentuais citados, o percentual relativo ao adicional noturno e a redução do horário noturno.

Parágrafo Segundo

O percentual de 105,71% ($1.50 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.0571$ ou 105,71%) referido no Parágrafo Primeiro supra, corresponde ao acréscimo de 50% das horas extras realizadas em dias úteis, mais o adicional noturno de 20% e o acréscimo de 14,286% referente à remuneração da redução da hora noturna.

Parágrafo Terceiro

O percentual de 174,28% ($2.00 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.7428$ ou 174,28%), referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, corresponde ao acréscimo de 100% das horas extras realizadas em domingos e feriados, mais o adicional noturno de 20% e mais o acréscimo de 14,286% referente à remuneração da redução da hora noturna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

A COPASA pagará aos seus empregados as horas extras necessariamente por eles trabalhadas, com os adicionais devidos, utilizando-se do sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos.



Parágrafo Primeiro

A COPASA manterá o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais que servirá de base para o cálculo de horas extras, conforme legislação em vigor, exceto para profissionais que gozam de jornada reduzida ou especiais, por força de lei ou condição mais benéfica já incluída no Contrato de Trabalho.

Parágrafo Segundo

Para efeito do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, permanece a liberalidade da jornada única de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme CP nº 179/89, datada de 28.12.1989, combinada com o Parágrafo Único da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 1986/1987, assinado com os Sindicatos em 09/06/1986, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro

Para os empregados ocupantes de carreiras do patamar superior será mantido o critério de compensação na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) nos dias úteis ou 100,00% (cem inteiros por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Quarto

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 27/03/1996, referente à sistemática de compensação de horas extras por folgas, relativa aos empregados não ocupantes de carreiras do patamar superior.

Parágrafo Quinto

Ficam ratificadas, outrossim, neste ato, as Cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho, firmado em 05/12/1995, referentes à permanência dos empregados no recinto da Empresa, nos horários destinados para alimentação ou descanso e, também para permitir a permanência dos empregados antes ou após o expediente normal de trabalho, por conveniência destes, bastando para tanto, que a manifestação prévia e formal do empregado esteja homologada pelo Sindicato de sua respectiva categoria profissional.

Parágrafo Sexto

O pagamento das horas extras e adicional noturno será efetuado no mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, com base no salário nominal acrescido da GDI do mês de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE FÉRIAS

A COPASA manterá o pagamento do "Adicional de Férias" no valor que, somado ao 1/3 (um terço constitucional) previsto no art. 7º, item XVII da Constituição Federal, corresponderá:



- a) 90% (noventa inteiros por cento) do Salário Nominal acrescido do valor da GDI média paga nas férias, para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário,
- b) 63% (sessenta e três inteiros por cento) da "Remuneração", para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda de 1/3 dos dias de direito de férias).

Parágrafo Primeiro

Compreende-se por remuneração, para efeito do disposto na letra "b" desta cláusula, a importância paga aos empregados a título de Salário-Nominal, GDI utilizada para pagamento de férias, Quinquênio/Anuênio, GDG – Gratificação de Desempenho Gerencial utilizada para pagamento das férias, Comissão de Cargo e resíduos de vantagem pessoal e gratificação de função, se houver.

Parágrafo Segundo

Na hipótese em que 1/3 (um terço) constitucional de que trata o Artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal vigente, for superior às condições acima pactuadas, prevalecerá o valor do referido 1/3 (um terço) constitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DE FÉRIAS / PARCELAMENTO DO DESCONTO

A importância paga antecipadamente e referente aos dias de efetivo gozo de férias (Férias normais, Quinquênio/Anuênio Férias, Comissão de Cargo Férias e Resíduos de Gratificação de Função e de Vantagem Pessoal Férias), poderá ser descontada, por opção do empregado, em parcelas mensais e consecutivas como segue:

- a) Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário e pelo parcelamento do desconto, o mesmo será efetuado em 7 (sete) parcelas consecutivas, sem acréscimos, sendo a primeira de 40% (quarenta inteiros por cento) no mês seguinte ao de início de gozo das férias e as 6 (seis) parcelas restantes, de 10% (dez inteiros por cento) cada.
- b) Para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário e optarem pelo parcelamento do desconto, a importância paga poderá ser parcelada em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas.

Parágrafo Primeiro

Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelamento de desconto de pagamento de férias

Parágrafo Segundo

Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as possíveis parcelas vincendas terão seu vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS FÉRIAS ANUAIS – DIVISÃO EM DOIS PERÍODOS

Fica ratificada, neste ato, a cláusula única e seus parágrafos, do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 20 de junho de 2001, referente a divisão de férias em dois períodos, por opção dos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias, respeitadas as demais disposições que regulamentam o assunto na Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO VALE TRANSPORTE

A COPASA concederá o benefício de acordo com os critérios estabelecidos em norma interna de procedimentos e manterá a concessão da gratuidade do Vale Transporte aos empregados que trabalham nos locais/unidades especificados a seguir, enquanto permanecerem trabalhando nos respectivos locais:

LOCALIDADES/UNIDADES: Belo Horizonte: **Áreas do Cercadinho:** DVAP, DVTP, DVQA, DVBN (empregados da central de café), DVSS, DVSP, DVHM, DVSA (operacional) DVAC, DVEX e DVSE; **Distritos de Serviços da SPBH** (DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNE, DTSO); **Distritos de Serviços da SPBP** (DTBE, DTMB; **Distrito de Serviços da SPBV:** DTAV, DTCN, DTMV, DTRN; **DVMO/Operação e Manutenção** (Reservatórios: São Lucas, Morro dos Pintos, Serra, Barreiro, Cruzeiro, Morro Vermelho, Céu Azul, Menezes e EAT-6/7); **DVRM** (Sistema Rio Manso, Ibirité e Barreiro); **DVRV** (Sistema Rio das Velhas e Morro Redondo); **DVSV** (Sistema Serra Azul e Várzea das Flores); **DVTE (Vespasiano; Escritórios Locais da RMBH;**

INTERIOR: **DTMG** (Escritório Distrital/ETA - Vila Teixeira); **DTMA:** (Alto da Ventania) **DTVVG:** (Reservatório R3); **DTAP:** (ETA - Av. São João Del Rei); **SPSL/DTRV.**

Parágrafo Primeiro

O benefício constante do "caput" desta cláusula não se aplica aos empregados ocupantes de Carreira Gerencial e/ou Carreiras do Patamar Superior. Os ocupantes de Carreiras do Patamar Superior que já recebiam este benefício em 30/04/87 continuarão fazendo jus ao mesmo, enquanto lotados nos locais de trabalho que deram causa à percepção do benefício.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra alteração na nomenclatura e mantido o local de trabalho, o empregado terá garantia dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro

A COPASA garantirá, ainda, Vale Transporte para os demais empregados, inclusive para o deslocamento de empregados estudantes ao local de ensino, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985 e normas internas da Empresa.



Parágrafo Quarto

A COPASA se compromete a fornecer o Vale Transporte, observada a legislação vigente, no deslocamento intermunicipal, desde que a distância entre os municípios seja igual ou inferior a 75 Km.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRÊMIO MOTIVACIONAL

A COPASA concederá o pagamento do Prêmio Motivacional aos empregados conforme procedimentos estabelecidos em norma interna, mantidos os valores mínimos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES POR MEIO DA AÇÃO AFIRMATIVA E DA DISCRIMINAÇÃO POSITIVA

De comum acordo entre as partes a COPASA concederá em caso de empate no Processo Seletivo Interno para Cargos de Confiança, em que vierem a concorrer mulheres e negros, o acréscimo de 2 (dois) pontos, que deverão ser somados ao total de pontos obtidos por estes empregados na avaliação.

Parágrafo Único

A COPASA se compromete a desenvolver programas educativos, visando coibir discriminações, bem como o Assédio Moral e Assédio Sexual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA FRENTE A NOVAS TECNOLOGIAS

A COPASA assegura que, caso haja disponibilidade de empregados na implantação do ERP ou novas tecnologias, oferecerá treinamento para os mesmos e oportunidade de realocação, visando, acima de tudo, a manutenção da tranquilidade e melhoria das condições de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EMPREGO

A COPASA ressalta seu firme propósito de não adotar qualquer forma de demissão em massa, visando, acima de tudo, a manutenção da tranquilidade e melhoria das condições de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A COPASA, como intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, em favor de seus respectivos Sindicatos (SAEMG, SINDÁGUA, SENGE e STTRBH) que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, a título de Contribuição Confederativa, Contribuição de Fortalecimento Sindical ou Contribuição Assistencial, desde que não haja manifestação formal do empregado, contrária ao mencionado desconto. Tal desconto será efetuado nos salários do mês indicado pelos Sindicatos, comprometendo-se os mesmos a enviarem à Unidade de Administração de Pessoal da COPASA (DVPS) cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, não se responsabilizando a COPASA por quaisquer reclamações dos empregados.



Parágrafo Primeiro

A manifestação contra o referido desconto deverá ser formalizada, em caráter pessoal, por parte de cada um dos empregados, perante a COPASA e ao Sindicato da Categoria Profissional respectiva, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do Comunicado emitido pela Unidade de Administração de Pessoal da COPASA.

Parágrafo Segundo

As manifestações feitas diretamente aos Sindicatos deverão ser repassadas por estes à COPASA, em tempo hábil para que o desconto não seja efetivado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A COPASA manterá à disposição do SINDÁGUA - MG 07 (sete) dirigentes sindicais, com os direitos e vantagens do cargo/especialidade de que são titulares na Empresa, sendo 6 (seis) sem qualquer ônus para o Sindicato e 1 (um) com ônus para o mesmo.

Parágrafo Primeiro

A COPASA continuará concordando com a indicação feita pelo SENGE-MG de dois Dirigentes sindicais para atuação em Belo Horizonte e Interior, com direitos e prerrogativas próprias da carreira, sem prejuízo das atividades na COPASA.

Parágrafo Segundo

A COPASA concorda com a indicação pelo SAEMG de um dirigente sindical para atuação em Belo Horizonte e interior, com direitos e prerrogativas da carreira, sem prejuízo das atividades na COPASA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos de Trabalho firmados anteriormente entre a COPASA e os Sindicatos, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO LIMITE DE CLÁUSULAS

Fica assegurado entre as partes que o próximo Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado deverá ter no máximo 25 (vinte e cinco) cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados e empregadas da COPASA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2008.



Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 04 de Agosto de 2006.

kućica kucy

Márcio Nunes
Diretor Presidente – COPASA


Carlos Megale Filho

Diretor Vice-Presidente - COPASA

[Signature]

Ricardo Augusto Simões Campos
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores - COPASA

1
José Maria dos Santos

SINDAGUA MG


 José Geraldo do Nascimento
 SINDAGUA MG

SINDÁGUA MG

[Signature]

Maurício Pereira de Jesus
SAEMG

SAEMG

Nilo Sérgio Gomes
SENTE MG

Nilo Sérgio Gomes
SENTE MG

Geraldo Mascarenhas Machado
STTRBH

STTRBH

